CONTRATO Nº. 4728/2016

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ART / MEIO COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, com base no Artigo nº. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/1993, protocolo nº. 986, data 01/07/2016.

 **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **OTOMAR VIVIAN,** brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ART / MEIO COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº. 87.076.782/0001-20, com sede na Rua Alameda dos Ipês, nº. 50, Bairro Medianeira, Cidade de Santa Maria-RS, por intermédio de seu representante legal, Sra. Nara Matiuzzi Kunzler, publicitária, casada, Rua Briant Bopp, nº. 301, cidade de Itaara-RS, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

 **DO OBJETO**

 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA realizará o serviço de criação da arte de meios de comunicação referente à Passagem da Tocha Olímpica neste Município.

 Serviços que serão realizados:

 I – Criar campanhas informativas e motivacionais de adesão e participação dos Caçapavamos no evento – rádio, TV, anúncios, panfletos e outros;

 II – Produzir as peças de sinalização necessárias – antes, durante e pós evento;

 III – Produzir placas, adereços, sinalizações e outros conforme planejamento cultural do evento.

 IV – Criar e produzir material de divulgação da cidade para distribuição durante e pós evento (imprensa e convidados). para Entrevista e *briefing* para a elaboração do evento com o Prefeito e equipe da cidade de Caçapava do Sul/RS;

 **CLÁUSULA SEGUNDA**:planejamento das ações:

 I – Conscientizar os caçapavanos sobre a importância da passagem da tocha olímpica na cidade;

 II – Motivar todos a participarem deste momento, deixando se contagiar por este que é o maior evento esportivo do mundo;

 III – Marcar positivamente a passagem da Tocha Olímpica, valorizando a cultura, a história e as potencialidades turísticas de Caçapava do Sul;

 IV – Receber com muita hospitalidade e calor humano todos os visitantes do Comitê Olímpico Brasileiro, os patrocinadores Coca – Cola, Nissan e Bradesco, os atletas que representam Caçapava do Sul e os demais que irão para conduzir a Tocha Olímpica.

 V – Fazer da passagem da Tocha Olímpica uma oportunidade para a criação de programas que valorizem a prática de esportes para pessoas de todas as idades, que sirvam para a inclusão social e o despertar do espírito olímpico.

 **CLÁUSULA TERCEIRA:**É da contratada as seguintes obrigações:

1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
2. Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
3. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
4. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
5. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
6. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
7. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

 **CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R$ 7.800,00** (sete mil, oitocentos Reais), em parcela única a contar da conclusão do evento.

 **§ 1º *-*** Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

 **§ 2º** - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

 **§ 3º** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

 **§ 4º** -Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo Projeto Atividade nº. 2070; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Reduzido nº. 351 e Recurso 001.

 **DAS PENALIDADES**

 **CLÁUSULA QUINTA -** A Contratada pagará a Contratantemulta de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

 **CLÁUSULA SEXTA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

 **§ 1º -** Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

 **§ 2º -** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

 **§3º -** Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

 **DO PRAZO**

 **CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do contrato ocorrerá a partir sua assinatura até a conclusão do evento de revezamento da Tocha Olímpica.

 **DA FISCALIZAÇÃO**

 **CLÁUSULA OITAVA –** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, através da Servidora Sra. Maria Alice Garcia dos Santos, CPF nº. 212.679.870-49, endereço Ulhoa Cintra, nº. 283, tendo como suplente o Sr. Ignácio Rodrigo Berros Lemos, CPF nº. 006.148.750-30, endereço Ulhoa Cintra, nº. 283.

 **DA RESCISÃO**

 **CLÁUSULA NONA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

 a) manifesta deficiência do serviço;

 b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

 c) falta grave a Juízo do Município;

 d) abandono total ou parcial do serviço;

 e) falência ou insolvência;

 f) não dar início às atividades no prazo previsto;

 i) o descumprimento de qualquer obrigação

 **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 05 de julho de 2016.

 **Empresa Art / Meio Comunicação Ltda – EPP. Otomar Vivian,**

 **Contratada Prefeito**.